ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SENAC/RS SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL"

Período de vigência: 01-01-2014 até 31-12-2014.

1.1.- Entidade econômica: "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS", Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665 – Porto Alegre – RS , doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Zildo De Marchi, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 001.712.470-00 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

1.2. - SINDICATOS PROFISSIONAIS: "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS", inscrito no CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 11.327, e portador do CPF nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608 – Porto Alegre – RS, doravante denominado SENALBA/RS. A Carta Sindical, foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, livro 44, fl. 20.

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 3317.1872, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, casado, portador do CPF sob

nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1034, sala 01, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Duque de Caxias, 125 sala 01, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3511.2859, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Antunes Ribas, nº 1490, sala 106, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.5.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA/LIVR., com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na rua Barão do Triunfo, nº 672 – sala 01, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 3244.4625, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

1.2.6.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

PROFISSIONAL DE PELOTAS – SENALBA/PEL., com sede na rua Barão do Butui, nº 362, em Pelotas/RS, (cep 96010-330), telefone (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ sob nº 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Presidenta, sra. Maritana Almeida Banda, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 170.060.070-20, residente e domiciliada em Pelotas/RS. O registro sindical foi obtido em 19 de janeiro de 1993 através do processo nº 46010-004564/92.

1.2.7.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL – SENALBA/CAX., com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 2020, conj. 600, salas 604 e 605, Centro, em Caxias do Sul/RS, (cep 95010-002), telefone (54) 3223-0322, inscrito no CNPJ sob nº 00.638.872/0001-80; neste ato representado por seu Presidente, sr. Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 446.507.799-87, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS. O registro sindical foi obtido em 06/10/1995 através do processo MTE nº 46010-001144/95.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

3.- CATEGORIA ABRANGIDA

3.1.- Categoria Profissional: Os empregados do SENAC/AR/RS, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS.

4. - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas, devendo, no prazo de 72 horas, serem comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1.- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2.- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a

compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.2.3.- As horas suplementares destinadas ao "Banco de Horas" serão creditadas em dobro quando trabalhadas em domingos e feriados.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Desde que dispensados para tanto pelo SENAC/AR/RS e sem prejuízo salarial, os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento que visam o aprimoramento do trabalho que exercem na instituição.

4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

4.7.- COMPROVANTE SALARIAL

O SENAC/AR/RS fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais pagas com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8.- UNIFORME

O SENAC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9.- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no SENAC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os

direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10.- INTERVALO INTRAJORNADA E REGISTRO DE HORÁRIOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas e não inferior a 01 (uma) hora, mediante acordo entre empregado e empregador.

4.10.1.- Os empregados ficam dispensados do registro de ponto no período de repouso, dentro de uma jornada de trabalho.

4.10.2.- Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

4.10.3.- Fica o SENAC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

4.11.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, ficará obrigado a entregar carta-aviso para o empregado, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu ciente na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.11.1.- Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

4.11.2.- O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos efeitos legais.

4.12.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas, desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.13.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

4.14.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao

empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.15.- RAIS

O SENAC/AR/RS deverá fornecer ao SENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.16.- VALE REFEIÇÃO

O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados mensalistas, vale-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ 13,00 (treze reais) por dia, para jornada superior às 06 (seis) horas diárias.

4.16.1.- O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados horistas, vale-refeição, no valor facial de R$ 13,00 (treze reais) em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

4.16.2.- Para custeio deste benefício, o SENAC/AR/RS arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.16.3.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.17.- FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer no SENAC/AR/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.17.1.- Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

4.18.- APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no SENAC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.18.1.- A implementação desta condição ficará sujeita a comprovação do INSS.

4.18.2.- Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

4.19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

O SENAC/AR/RS, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, limitado a R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por parcela, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2014.

4.19.1.- Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do desconto da primeira parcela, na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante os SENALBAS do RS em suas respectivas bases territoriais, a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição Assistencial.

4.19.2. - A manifestação de oposição deve ser apresentada por correspondência escrita, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

4.19.3. – A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede do SENALBA/RS de sua respectiva base territorial.

§ 1º - Nas localidades onde não exista sede do SENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

4.19.4. – Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pelo SENALBA/RS de sua respectiva base territorial, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento, observado o prazo de 15 (quinze) dias antes do desconto da primeira parcela, conforme prazo referido na Cláusula 4.19.1.

4.20.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial fixada para o SENALBA/RS será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15, dos meses de março e de agosto de 2014, subsequentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.21.- CLÁUSULA PENAL

Caso o SENAC/AR/RS deixar de recolher a Contribuição Assistencial fixada para o SENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

4.22.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2014, os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pelas Entidades sindicais acordantes, serão majorados em valor equivalente a 7% (sete

por cento), percentual que abrange a variação da inflação do período de janeiro a dezembro de 2013, acrescido de aumento real.

4.23.- DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SENAC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.24.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão recorrer ao parcelamento das férias no máximo em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SENAC/AR/RS conceder ou não o parcelamento.

4.24.1.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do SENAC/AR/RS, caso haja concordância do empregado.

4.25.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.25.1.- O número de empregados que poderão ser contratados, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

4.25.2.- O SENAC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

4.26. – ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora.

4.26.1. - PISOS SALARIAIS

Levando-se em conta as categorias existentes no atual PCS, o piso salarial/hora:

HORISTA	ENSINO MÉDIO	ENSINO TÉCNICO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALISTA	MESTRADO
OEP A	R$ 9,54	R$ 10,21	R$ 10,92	R$ 11,68	R$ 12,50
OEP B	R$ 12,41	R$ 13,28	R$ 14,21	R$ 15,20	R$ 16,27
OEP C	R$ 17,38	R$ 18,60	R$ 19,89	R$ 21,28	R$ 22,77

4.26.2.- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

A remuneração dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas será fixada pelo número de aulas semanais. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.

4.26.3.- IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA DO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

No momento da contratação ou no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o SENAC/AR/RS e seus ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas estipularão, através de acordo individual, limites mínimos e máximos entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do semestre.

4.26.3.1.- Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária contratada nos últimos 12 meses.

4.26.4.- REGISTRO DA JORNADA

Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo SENAC/AR/RS.

4.27.- PLANO DE SAÚDE

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do SENAC/AR/RS, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a UNIMED/RS, bem como pelos termos da RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 272/2012, que dispõe sobre as normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Inclui-se a partir de janeiro de 2013, a concessão do mesmo subsídio concedido aos servidores do grupo administrativo, aos Orientadores de Educação Profissional Horistas.

4.28.- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

O SENAC/AR/RS oferecerá ao seu servidor bolsa de estudo integral, para o Ensino Fundamental e bolsa de estudo parcial para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação.

4.28.1.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

4.28.2.- Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo SENAC/AR/RS.

4.29.- AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o SENAC/AR/RS pagará aos dependentes ou representante legal, a título de Auxílio Funeral o valor correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

4.30.- REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SENAC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.

4.28.1.- Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SENAC/AR/RS somente um deles terá direito ao reembolso.

Porto Alegre/RS, 08 de Janeiro de 2014.

Zildo De Marchi
Presidente do Conselho Regional SENAC
CPF nº 001.712.470-00

Antonio Johann
Presidente do SENALBA/RS e
representante dos demais SENALBA's.
CPF nº 078.119.500-49

NUDPRO /SRTE-RS
46218.001545/2014-01

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

E REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002246/2014

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - de 1650 ao fim - lado par, 2020, Sala 605, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95010-002, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Caxias do Sul/RS;

E

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, localizado(a) à Rua Paissandú, 916, 916, sala 408, Vila Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP 99010-902, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Passo Fundo/RS;

E

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, localizado(a) à Rua Barão do Rio Branco - de 0761/762 a 1886/1887, 1059, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-030, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Cruz Alta/RS;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, localizado(a) à Rua Duque de Caxias, 125, Sala 01, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Santa Rosa/RS;

E

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, localizado(a) à Rua Barão do Triunfo - até 1267/1268, 375, casa, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-590, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Santana do Livramento/RS;

E

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
29 JAN 2014

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, localizado(a) à Rua Barão de Butuí, 362, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-330, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Pelotas/RS;

E

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, localizado(a) à Rua Antunes Ribas - de 0096/97 a 1653/1654, 1490, sala 106, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-630, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2013 no município de Santo Ângelo/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS , CNPJ n. 03.422.707/0001-84, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ZILDO DE MARCHI, CPF n. 001.712.470-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR002246/2014, na data de 23/01/2014, às 15:40.

_____, 23 de janeiro de 2014.

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

ANTONIO JOHANN
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF

ANTONIO JOHANN
Procurador
SENALBA C A

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

ANTONIO JOHANN
Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

ANTONIO JOHANN
Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

ZILDO DE MARCHI
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 109 **/2014**

POA /RS , 04 de fevereiro de 2014.

Referência: Solicitação nº **MR002246/2014**
Processo nº **46218.001545/2014-01**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

ANTONIO JOHANN - Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

ANTONIO JOHANN - Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

ANTONIO JOHANN - Procurador
SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

ANTONIO JOHANN - Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

ANTONIO JOHANN - Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

ANTONIO JOHANN - Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

ANTONIO JOHANN - Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

ZILDO DE MARCHI - Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS - 03.422.707/0001-84

Prezados Senhores,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR002246/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.001545/2014-01, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000163/2014.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Elisângela Horn Gattoni
Matr. SIAPE 01701687

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR002246/2014
PROCESSO Nº 46218.001545/2014-01
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 29 de janeiro de 2014

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.001545/2014-01 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000163/2014.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

04 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Elisângela Horn Gattoni
Mat. SIAPE 01701987